

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2005.
(Do Sr. Celso Russomanno)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social a estimativa de renúncia de receita e do aumento da despesa decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 3.638, de 2000.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos Art. 115, inciso I, e Art. 116, inciso II, do Regimento Interno solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, o seguinte pedido de informações:

O Projeto de Lei n.º 3.638 de 2000, que institui o Estatuto do Portador de Deficiência propõe a concessão das seguintes isenções e benefícios fiscais:

“Art. ... A contribuição prevista no inciso I do artigo 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, terá 50% de desconto aplicados à remuneração paga ou creditada a cada empregado portador de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autista.”

Foram propostos, também, dispositivos que podem vir a acarretar aumento de despesas públicas:

“Art. ... Toda pessoa que apresente deficiência, independentemente de sua natureza, agente causal ou grau de severidade, terá direito a se beneficiar dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral ou social.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo contínuo destinado a permitir que a pessoa portadora de deficiência alcance o nível físico, mental e social funcional satisfatório, compatível com o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

§ 2º É parte integrante do processo de reabilitação o tratamento e o apoio psicológicos, prestados de forma simultânea aos tratamentos funcionais e durante todas as fases do processo reabilitador.



AE3E00DB43

§ 3º Os processos de reabilitação devem ser orientados pela interdisciplinaridade, integrando diferentes abordagens no trato da pessoa portadora de deficiência.

§ 4º Inclui-se no processo de reabilitação o suprimento dos medicamentos e das ajudas técnicas necessárias para compensar as limitações funcionais, com o objetivo de permitir a superação das barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar a plena inclusão social da pessoa portadora de deficiência.

Art. ... A pessoa portadora de deficiência tem direito à pensão da Previdência Social deixada por genitor ou responsável, mesmo que trabalhe, desde que não perceba remuneração superior a dois salários mínimos.

Art. ... Às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal no valor de um salário mínimo.

...

§ 2º Considera-se incapaz de prover a subsistência da pessoa portadora de deficiência a família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 3º O benefício de prestação continuada e os benefícios de aposentadoria e pensão, no valor de um salário mínimo, já concedidos a qualquer membro da família, não serão computados para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. ... O artigo 20 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um salário mínimo.

.....
§ 9º O benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do caput, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º.”



AE3E00DB43

Em vista do exposto, solicito a apuração do valor da renúncia de receita e do aumento de despesa, decorrente da aprovação dos dispositivos supracitados no exercício de 2006 e nos dois subseqüente, conforme estabelecem os art. 14, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), a fim de obter dados que subsidiarão a elaboração de parecer de relator.

Sala das Sessões, de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



AE3E00DB43